

CENTRO DE REFERÊNCIA EM PROCESSOS CLÍNICOS EM PSICOLOGIA – PSICOCLIN

REGIMENTO

Capítulo I

Da Finalidade, Objetivo, Valores e Serviços

Seção I

Das Finalidades

Art. 1 A PsicoClin é um órgão vinculado a estrutura do CISEPSES-FISMA, que tem como finalidade promover a prestação de serviços especializados na área da psicologia, com ênfase em processos clínicos.

§ único: Para fins deste regimento, entende-se como processos clínicos as atividades que instrumentalizam a Psicologia Clínica frente às demandas de ordem psicológica, capazes de produzir diferentes níveis de sofrimento e ou incapacidades significativas nas atividades sociais, profissionais ou outra considerada importantes na vida do indivíduo.

Art. 2º. Complementam a finalidade deste Centro de Referência, o desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme prerrogativas instituídas no Regimento do CISEPES.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 10 São objetivos da PsicoClin:

- I. Oferecer serviços psicológicos de qualidade em consonância com os preceitos éticos e científicos;
- II. Promover a saúde mental e a qualidade de vida das pessoas;
- III. Capacitar profissionais para uma atuação integradora entre conhecimento científico e assistência em saúde;
- IV. Propor espaços de reflexão, problematização e debates, de modo a produzir conhecimento acerca dos processos clínicos, visando à produção científica e a capacitação continuada;
- V. Desenvolver ações que tragam benefícios à comunidade, de modo a democratizar o acesso aos serviços de psicologia clínica;

VI. Desenvolver a psicologia clínica como prática de referência na prevenção e tratamento de doenças mentais e transtornos psicológicos;

Seção III

Da Missão e Visão

Art.3º A PsicoClin tem como missão promover a saúde e o bem-estar social das pessoas através da Psicologia, enquanto ciência e profissão, na atuação integrada com o ensino, pesquisa, extensão e serviços, com foco na intervenção clínica.

Art. 4º A visão da Psicoclin é ser reconhecida pelo trabalho inovador e de relevância social na área da Psicologia Clínica, realizado através da educação e da prestação de serviços em saúde.

Seção IV

Dos Valores

Art. 5º. São valores fundamentais da Psicoclin:

I. **Ética:** agindo com responsabilidade e apreço a valorização da vida e aos direitos humanos.

II. **Integralidade:** reconhecendo a pluralidade de fatores que constituem as demandas dos sujeitos.

III. **Eficiência:** atuando invariavelmente na busca de solução dos problemas e no enfrentamento dos desafios impostos seja de ordem técnica, humana ou financeira.

IV. **Profissionalismo:** atuando com parâmetros científicos, respeitando e promovendo a inclusão social, e reconhecendo as diferenças entre os seres humanos como um valor universal.

V. **Formação continuada:** aperfeiçoando-se continuamente, para manter-se atualizado com as bases inovativas.

Capítulo II

Dos Procedimentos Metodológicos

Seção I

Proposição e Customização

Art. 7º. A PsicoClin poderá promover de forma integrada o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como serviços especializados em Psicologia Clínica, por meio do trabalho de profissionais da Psicologia, devidamente vinculados a FISMA-LTDA.

Art. 8º. As atividades previstas no caput do artigo anterior, exceto os serviços especializados, deverão ser formalizadas por meio de projetos segundo as normatizações instituídas pela direção acadêmica da FISMA.

Parágrafo único: os projetos deverão ser encaminhados ao Coordenador do CISEPES para parecer e encaminhamentos a instâncias superiores quando convir.

Art. 9 Os serviços poderão ter fins lucrativos e seguir os princípios da livre concorrência de mercado, principalmente, nos atendimentos realizados por profissionais especialistas nas respectivas áreas de atuação, sem, no entanto, excluir as atividades de responsabilidade social da FISMA, com customizada pela FISMA Ltda e/ou por parceiros e agências de fomento.

Capítulo II

Dos Serviços, Ensino, Pesquisa e Extensão

Seção I

Das Modalidades

Art. 11 A PsicoClin prestará serviços de: psicoterapia individual, psicoterapia em casal, psicoterapia familiar, psicoterapia em grupo, orientação vocacional, avaliação psicológica, acompanhamento psicoterapêutico, acompanhamento psicológico de idosos, supervisão de profissionais e de estagiários com atuação em processos clínicos.

Art. 12 As atividades de ensino a serem desenvolvidas pela PsicoClin terão ênfase em processos clínicos com objetivo de capacitar/formar estudantes e profissionais para atuação na área da Psicologia Clínica em suas especificidades.

Art. 13 A pesquisa será desenvolvida considerando o contexto de atuação da PsicoClin, com o objetivo de qualificar os serviços a partir do conhecimento produzido, atender a perspectiva de inovação e de protagonismo da Psicologia como ciência e profissão frente às principais demandas de saúde mental da atualidade.

Parágrafo único: as atividades previstas no caput deste artigo, seguirão as diretrizes da política de pesquisa da FISMA-LTDA, bem como as orientações do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

Art. 14 A extensão será desenvolvida a partir das especificidades das áreas de atuação da PsicoClin e deverá atender as demandas de saúde identificadas a partir das relações interinstitucionais estabelecidas pela PsicoClin e *pelo CISEPES*, visando fortalecer os

vínculos com a comunidade regional através de resultados que contribuam com a qualidade de vida das pessoas.

Parágrafo único: as atividades previstas no caput deste artigo seguirão as diretrizes da política de extensão da FISMA-LTDA.

Seção II

Da Equipe Profissional e Suas Responsabilidades

Art. 15 A equipe da PsicoClin será composta por um profissional responsável técnico - RT, psicólogo (s) e estagiário.

Art. 16 Cabe ao responsável técnico (RT):

- I. Definir modelos de documentos formais de uso exclusivo da PsicoClin, para fins de comunicação e organização técnica profissional.
- II. Zelar pelo atendimento aos preceitos do Conselho Federal de Psicologia que regula e fiscaliza a profissão de Psicólogo.
- III. Acompanhar os serviços prestados, atento à responsabilidade legal da função, e em caso de ausência, nomear um substituto para o cumprimento da função.
- IV. Zelar pela qualidade dos serviços e pela guarda do material técnico utilizado, pela adequação física do ambiente de trabalho e pela qualidade do ambiente de trabalho utilizando-se das disposições legais prevista nos diferentes atos regulatórios da profissão de Psicólogo.
- V. Garantir qualidade técnica aos atendimentos, subsidiados pelo conhecimento científico e por metodologias atualizadas.
- VI. Presidir reuniões da equipe técnica.
- VII. Realizar supervisões dos casos quando necessário.
- VIII. Zelar pela qualidade das relações interpessoais no âmbito do PsicoClin e do CISEPES.
- IX. Atender ao público interno e externo com respeito e dedicação ética profissional.
- X. Comunicar formalmente à Coordenação do CISEPES, eventuais falhas, sinistros e, especialmente, atos negligentes ou acidentais cometidos por qualquer pessoa, que coloque em risco a integridade física ou moral de colegas e pacientes/usuários dos serviços.
- XI. Zelar pela eficiência dos processos de comunicação entre o PsicoClin e demais setores da Instituição.

XII. Gerenciar o portal institucional da PsicoClin, zelando pela segurança e credibilidade das informações veiculadas.

XIII. Agir com responsabilidade técnica e ética no âmbito do centro, respeitando os valores Institucionais e a integridade moral e física da FISMA-LTDA.

XIV. Viabilizar as condições para a construção de relatórios semestrais com registro quantitativo e qualitativo das principais ações do PsicoClin de modo a atender as demandas gerenciais do CISEPES e da Comissão Própria de Avaliação – CPA.

XV. Respeitar o fluxo processual instituído, quando a função exigir ato deliberativo junto a instâncias superiores.

XVI. Apurar e denunciar todo e qualquer ato cometido no âmbito do PsicoClin, que afronte este regimento e demais princípios éticos ligados ao exercício da profissão de Psicologia.

XVII. Garantir a formalização das propostas de ações e projetos da PsicoClin e encaminhá-las ao coordenador do CISEPES para ciência e aprovação.

XVIII. Observar em suas ações este regimento e demais normas institucionalizadas pela FISMA-LTDA.

XIX. Quando a PsicoClin conceder estágios, indicar um supervisor para os alunos.

XX. Estabelecer comunicação com a Coordenação do CISEPES no sentido de garantir que o espaço físico e horários de funcionamento adequados aos serviços psicológicos propostos.

Art. 17 Será responsabilidade dos profissionais de Psicologia (S) e estagiário:

I. Prestar serviços psicológicos de acordo com os princípios éticos e científicos regulamentados pela profissão.

II. Realizar registro documental em prontuário psicológico decorrente dos serviços psicológicos prestados.

III. Elaborar documentos de ordem técnica quando solicitado ou demandados por força da ética profissional.

III. Respeitar o fluxo processual instituído pela Coordenação e Secretaria do CISEPES.

IV. Participar de reuniões quando convocado pela Coordenação da PsicoClin.

V. Participar dos grupos de estudo promovidos pela PsicoClin.

VI. Participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão quando convocado pela Coordenação da PsicoClin.

VII. Adotar o uso de jaleco ou equivalente, segundo determinação da Coordenação da PsicoClin.

VIII. Utilizar comunicação via e-mail Institucional para solicitações e outras demandas destinadas a Coordenação da PsicoClin.

IX. Sempre que demandado pela coordenação da PsicoClin, responder com a devida presteza e agilidade.

X. Manter-se atualizado (a) e atuar em acordo com os requisitos técnicos exigidos para a atuação profissional.

XI. Zelar pelos termos do vínculo formal estabelecido com a FISMA-LTDA.

XII. Atuar com base nos valores instituídos pelo CISEPES e pela PSICOCLIN.

XIII. Reportar ao Responsável Técnico danificações que venham a ocorrer no espaço físico e material de trabalho no seu uso.

Art. 18 Fica autorizado a realização de Estágio Supervisionado, desde que devidamente autorizados pela coordenação do CISEPES e formalizadas pela Coordenação Geral de Estágio (CGE) da FISMA.

§ primeiro: As vagas de estágios deverão ser destinadas aos alunos do curso de Psicologia da FISMA, e devem garantir que as atividades prestem efetiva contribuição para os objetivos do Centro e para a formação do aluno.

Capítulo III

Do Atendimento

Seção I

Do atendimento privado

Art. 19. Poderão ser atendidos pela PsicoClin pessoas de todas as idades através de sistema de agendamento por meio de contato presencial ou telefônico.

Art. 20 O valor da prestação do (s) serviço (s) referido (s) no caput do Art. 11 será estabelecido através de resolução interna que instituirá planos particulares.

Parágrafo único: Os valores a serem praticados através de convênios serão estabelecidos em acordo com o previsto nos termos formalizados entre CISEPES/FISMA-LTDA e o respectivo conveniente ou cooperado.

Art. 21 Os pacientes/clientes vinculados ao PsicoClin possuem direitos e deveres dispostos nas normativas e regulamentos do CISEPES e da PsicoClin.

Art. 22 Todos os pacientes/clientes deverão realizar um cadastro junto a secretaria do CISEPES, como pré-condição, para iniciar os atendimentos.

Art. 23 Os horários agendados deverão ser respeitados, sendo que será tolerado, sem ônus financeiro, o limite de até 15 minutos de atraso. Após, perderá o direito pelo atendimento agendado, porém manterá a obrigação financeira.

Art. 24 Os pacientes menores de idade somente poderão ser atendidos se estiverem acompanhados dos pais ou responsáveis legais. A secretaria deverá exigir documento comprobatório em ambos os casos.

Art. 25 A PsicoClin poderá atender a clientes/pacientes encaminhados pelos órgãos públicos do sistema de justiça, educação e saúde, nos termos e nas condições regulamentadas em seu âmbito.

Capítulo IV

Da infraestrutura Física e Operacional

Seção I

Do Uso

Art. 27 Para a realização dos serviços em psicologia clínica a PsicoClin, disponibiliza aos seus usuários a seguinte infraestrutura física e operacional:

- I. Salas para atendimento psicológico com acústica, iluminação e climatização adequada.
- II. Sala de espera para os pacientes/clientes.
- III. Estrutura de secretaria e recepção com profissionais capacitados.
- IV. Material terapêutico e testes psicológicos.
- V. Local apropriado para a guarda de materiais técnicos e de documentos decorrentes de serviços psicológicos.
- VI. Sala de Coordenação da PsicoClin.

§ primeiro: O material terapêutico e os testes psicológicos a serem utilizados são fornecidos pela *testoteca* da PsicoClin.

§ segundo: O material terapêutico e os testes psicológicos são de uso exclusivo dos profissionais da Psicologia e devem ser utilizados apenas no âmbito do CISEPES.

Seção II

Da permanência

Art. 28 Os profissionais e os estagiários deverão respeitar os dias e os horários, bem com o tempo de uso reservado para os serviços psicológicos prestados, visando o bom andamento de todos os serviços.

§ único: as exceções ao que prevê este artigo, estarão previstas e regulamentadas em atos normativos interno.

Art. 29 É vedado aos profissionais do centro marcar consulta diretamente com paciente/cliente, exceto em circunstância excepcionais devidamente justificadas a coordenação da PsicoClin.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 30 Como sistema de avaliação dos serviços da PsicoClin, será implementado um conjunto de ações que contemplem a produção de relatórios com dados quantitativos e qualitativos referentes às características do público, da demanda atendida, da adesão aos atendimentos, da evolução do quadro clínico e da qualidade de vida dos pacientes/clientes atendido.

Art 31. A PsicoClin deverá realizar, semestralmente, pesquisa de satisfação dos seus usuários.

Art 32. Para garantir o direito de manifestação, através de opiniões, reivindicações, denúncias, elogios, e demais demandas dos usuários e dos colaboradores, os mesmos dispõe da ouvidoria instituída pelo CISEPES.

Art. 33 A responsabilidade social tem como objetivo desenvolver ações no contexto da saúde, de modo a viabilizar condições especiais de acesso a serviços que atendam demandas de indivíduos e da sociedade civil organizada.

Art. 34 As medidas disciplinares a serem adotadas em caso de negligência profissional, improbidade administrativa ou demais atos que afrontam este regimento e demais

regulamentações institucionais, serão tratados à luz dos artigos 34, 35 e 36 do regimento do CISEPES.

Art. 35 O previsto neste regimento não exclui demais medidas regulatórias e normativas previstas pelo Regimento Geral da FISMA-LTDA.

Art. 36 Casos omissos, serão tratados pela coordenação do CISEPES e pela Direção Geral da FISMA-LTDA.

Art.37 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas das relações constituídas a partir dos serviços, fica definido o foro da comarca de Comarca de Santa Maria/RS.

Santa Maria, 24 de julho de 2020.